

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE
FUTEBOL

CONGRESSO GERAL ORDINÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Apartada da Federação Cearense de Futebol, Antonio Rodrigues Filho, e seus membros Rodrigo Rocha Gomes de Lóiola e Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão, nomeada pela Portaria da Presidência nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56 e ss. do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF) e ainda com lastro no ordenamento jurídico aplicável à espécie (art. 5º, inciso XVIII, art. 24, inciso IX e parágrafo primeiro, e art. 217, inciso I, todos da Constituição Federal, e Lei n. 9.165/98 e suas alterações), **CONVOCA** formalmente, com a publicidade estabelecida no art. 22, III, da Lei n. 9.165/98, os Senhores Presidentes das Associações e Ligas filiadas a esta Federação, para a reunião do Congresso Geral Extraordinário, objetivando, nos termos do art. 23, inciso I, alínea "b", e art. 99 do EFCF, a realização de pleito eletivo que se ocorrerá no dia 27 de outubro de 2022, quinta-feira, às 10h em primeiro convocação, observado o quórum de maioria absoluta dos filiados nos moldes do art. 16, parágrafo segundo do EFCF e, caso não seja obtido este quórum, realizar-se-á às 10h30min com qualquer número de filiados com direito a voto e que satisfaçam as normas legais e estatutárias, na sede da Federação Cearense de Futebol, situada na Rua Paulino Nogueira, nº 77, Benfica, em Fortaleza, Ceará, tudo conferido mediante chamada dos titulares de representação (Presidentes) ou representantes credenciados por ofício, encerrando-se os trabalhos às 12h, passando-se, ato contínuo, à apuração e posse do eleito, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Eleição de 1 (um) Vice-Presidente para complementar o mandato do quadriênio de Dezembro de 2021 a Dezembro de 2025, conforme exigência do atual EFCF de dois Vice-Presidentes, cuja posse dar-se-á no mesmo dia, na sede da Federação Cearense de Futebol, nos termos do art. 17 e do art. 18 do EFCF.

As Associações e Ligas filiadas da FCF e com direito a voto nos termos do art. 15, do art. 16, do art. 22 e do art. 66 do EFCF, ora convocados neste ato, são as seguintes:

Associação Desportiva Iguatu – 2 votos; Associação Desportiva Recreativa Cultural Icasa – 2 votos; Associação dos Desportistas de Pacatuba – 2 votos; Associação Esportiva Campo Grande Futebol Clube – 2 votos; Associação Esportiva Estação Antônio Bezerra – 1 voto; Associação Menina Olímpica – 1 voto; Centro Esportivo São Gonçalo do Amarante – 1 voto; Clube Atlético Cearense – 1 voto; Associação Esportiva Tiradentes – 2 votos; Barbalha Futebol Clube – 3 votos; Caucaia Esporte Clube – 3 votos; Ceará Sporting Club – 4 votos; Centro Esportivo União – 2 votos; Crato Esporte Clube – 2 votos; Ferroviário Atlético Clube – 3 votos; Floresta Esporte Clube – 3 votos; Fortaleza Esporte Clube – 4 votos; Futebol Atlético Cearense – 3 votos; Guarani Esporte Clube – 2 votos; Guarany Sporting Club – 3 votos; Horizonte Futebol Clube – 3 votos; Itapipoca Esporte Clube – 2 votos; Liga Boa Viagense de Desporto – 1 voto; Liga Cruzeirense de Desporto – 1 voto; Liga de Esporte Juazeirense – 1 voto; Liga Desportiva Barbalhense – 1 voto; Liga Desportiva Caucaense – 1 voto; Liga Desportiva de Jijoca de Jericoacoara – 1 voto; Liga Desportiva Cidade de Marco – 1



voto; Liga Desportiva Pacajuense – 1 voto; Liga Itamerense de Desporto – 1 voto; Liga Quixadaense de Desporto – 1 voto; Liga Desportiva Russana – 1 voto; Liga Sobralense de Futebol – 1 voto; Maracanã Esporte Clube – 1 voto; Maranguape Futebol Clube – 2 votos; Pacajús Esporte Clube – 3 votos; Tianguá Esporte Clube – 1 voto; Liga Desportiva Camocinense – 1 voto; Liga de Esportes Amadores do Crato – 1 voto; Liga Desportiva de Pindoretama – 1 voto; Liga Desportiva do Trairi - 1 voto; Liga Itapipocense de Desporto – 1 voto; Rio Branco Esporte Clube – 1 voto; Santa Cruz Futebol Clube – 1 voto; Liga Maranguapense de Futebol – 1 voto.

Estão aptas a votar todas as Associações e Ligas, filiadas a esta Federação, que se encontrem regulares, nos termos do EFCF e da legislação vigente, observado o disposto no art. 22 da Lei n. 9.615/98. As Associações e Ligas, filiadas a esta Federação, não relacionadas neste Edital por não se encontrarem, na presente data, aptas a votar nos termos do EFCF, deverão comparecer impreterivelmente nos dias 10 e 11 de outubro de 2022, no horário de expediente da FCF, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, para saber os motivos de não constarem na lista acima, bem como para apresentar defesa, comprovando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no EFCF, habilitando-se a votar, assegurado, de maneira ampla, o direito de defesa previsto no art. 22, inciso II, da Lei n. 9.615/98 e no art. 5º, LV, da Constituição Federal. A apresentação da defesa deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do protocolo da FCF, na sede da Federação Cearense de Futebol, ou do e-mail (comissaoeleitoral2022@futebolcearense.com.br). No dia 12 de outubro de 2022 será disponibilizado no site da Federação Cearense de Futebol (www.futebolcearense.com.br), assim como no átrio da entidade, a decisão da Comissão Eleitoral sobre as defesas apresentadas, podendo, inclusive, obter cópia na secretaria da FCF. De conformidade com as normas legais e estatutárias aplicáveis, os pedidos de inscrição do candidato deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do protocolo da FCF, na sede da Federação Cearense de Futebol, ou do e-mail (comissaoeleitoral2022@futebolcearense.com.br), impreterivelmente nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, das 13h às 18h, dando-lhe publicidade condigna, de pronto e imediato, no site da Federação Cearense de Futebol (www.futebolcearense.com.br), assim como afixados em local próprio na sede da Federação Cearense de Futebol. O formulário deverá ser composto e apresentado com preenchimento da seguinte forma: a) Vice-Presidente. Somente será registrada a candidatura com o nome completo. A candidatura deverá atender os percentuais mínimos estabelecidos no art. 55, parágrafo primeiro, do EFCF, quais sejam, pelo menos por 25% (vinte e cinco por cento) das entidades de prática desportiva e por 25% (vinte e cinco por cento) das entidades municipais de administração do desporto filiadas à FCF, com direito a voto. Dos pedidos de inscrição de candidatura caberá impugnação na forma do Regulamento do Processo Eleitoral 2022 estabelecido pela Comissão Eleitoral Apartada. As "Normas do Processo Eleitoral" de que trata o parágrafo décimo, art. 56, do EFCF, estão disponibilizadas no site da Federação Cearense de Futebol (https://futebolcearense.com.br/2020/documentos_fcf.asp), presente igualmente no átrio da entidade, bem como serão disponibilizadas aos candidatos no ato de inscrição das respectivas chapas.

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

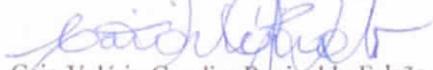
Antonio Rodrigues Filho

Presidente da Comissão Eleitoral Apartada

RODRIGO ROCHA GOMES DE
LOIOLA:00603861342

Assinado de forma digital por RODRIGO ROCHA GOMES
DE LOIOLA:00603861342
Dados: 2022.10.04 15:57:14 -03'00'

Rodrigo Rocha Gomes de Loiola
Membro da Comissão Eleitoral Apartada


Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão
Membro da Comissão Eleitoral Apartada